



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
MJSP - POLÍCIA FEDERAL

PORTARIA COGER/PF Nº 629, DE 16 DE MAIO DE 2025

Institui a Taxonomia Nacional de Bens de Interesse à Apreensão – TNBIA.

A CORREGEDORA-GERAL DA POLÍCIA FEDERAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 40, *caput*, incisos VII e VIII, do Regimento Interno da Polícia Federal, aprovado pela Portaria nº 155, de 27 de setembro de 2018, do Ministro de Estado da Segurança Pública, publicada na seção 1 do Diário Oficial da União nº 200, de 17 de outubro de 2018; e o art. 386, *caput*, inciso V, da Instrução Normativa nº 270, de 15 de dezembro de 2023; resolve:

Art. 1º Fica instituída a Taxonomia Nacional de Bens de Interesse à Apreensão – TNBIA, gerida pela Corregedoria-Geral – COGER/PF.

§ 1º Cada categoria, classe ou subclasse de bens conterà características únicas, inclusive unidade de medida correspondente que, juntas, definirão sua essência e classificação para fins estatísticos e de interoperabilidade entre sistemas.

§ 2º Algumas categorias, classes ou subclasses de bens permitirão a utilização de mais de uma unidade de medida, devendo os sistemas que utilizam a TNBIA efetuar automaticamente as conversões de unidades de medida quando totalizarem os dados inseridos.

Art. 2º As categorias, classes e subclasses contidas na TNBIA serão utilizadas como dados de referência em todos os sistemas de informação da Polícia Federal que tratem de bens de interesse de apreensão.

§ 1º Será disponibilizada solução tecnológica que permita interoperabilidade entre a TNBIA e os sistemas de informação da Polícia Federal e de órgãos externos.

§ 2º Os sistemas de informação da Polícia Federal deverão usar a TNBIA ao transmitir dados sobre bens apreendidos para outros sistemas da Polícia Federal.

Art. 3º Para fins de adequação à Política de Governança de Dados da Polícia Federal – PGD/PF, a Coordenação de Sistemas de Gestão Integrada – CSGI/COGER/PF será considerada a unidade curadora da TNBIA.

§ 1º A TNBIA será disponibilizada, para conhecimento, em ambiente público.

§ 2º A unidade curadora empreenderá esforços no sentido de disponibilizar solução tecnológica e fomentar o uso da TNBIA por órgãos externos na gestão de bens de interesse da apreensão.

Art. 4º Anualmente, no mês de dezembro, a CSGI/COGER/PF consultará as unidades e os órgãos externos que consomem a TNBIA acerca de sugestões de alteração.

Art. 5º Havendo proposta de alteração oriunda de unidade interna ou de órgão externo, a unidade curadora:

I - encaminhará a proposta às diretorias para manifestação;

II - submeterá a proposta à Comissão de Dados e Tecnologia da Informação e Comunicação – CDTIC/CG/PF, para discussões e deliberação quanto à conveniência da alteração; e

III - promoverá a operacionalização da alteração junto à Diretoria da Tecnologia da Informação e Comunicação – DTI/PF, com prévia publicidade aos interessados.

Parágrafo único. Simples correções ortográficas observarão apenas o inciso III do *caput*.

Art. 6º A proposta de alteração poderá tratar de inclusão, alteração, desmembramento ou inativação de categoria, classe ou subclasse de bem de interesse da apreensão.

§ 1º Para fins da presente taxonomia, considera-se:

I - inclusão: é a criação de uma categoria, classe ou subclasse ou unidade de medida não prevista na TNBIA;

II - alteração: é a melhoria na definição de uma categoria, classe ou subclasse;

III - desmembramento: é a retirada de um signo que estava sendo computado dentro de uma categoria, classe ou subclasse juntamente com outros itens, para possibilitar controle individualizado;

IV - inativação: é o bloqueio de novas inclusões, preservando os dados lançados anteriormente, como legado para fins estatísticos; e

V - fusão: é a união de duas ou mais categorias, classes ou subclasses.

§ 2º No caso dos incisos I e III do § 1º, para incluir uma nova unidade de medida, deverá ser criada uma subclasse que a contemple.

§ 3º No caso de desmembramento de subclasses, conforme o inciso III do § 1º, deverá ser adotado o seguinte procedimento:

I - a subclasse original será inativada, conforme inciso IV do § 1º; e

II - serão criadas duas subclasses, ambas vinculadas à classe a que pertencia a subclasse original, sendo que uma das subclasses novas terá o mesmo teor da subclasse original, sem, contudo, conter o signo que motivou o desmembramento, o qual será listado na outra subclasse criada.

§ 4º Todas as categorias, classes e subclasses conterão data de criação, data de alteração e data de inativação.

§ 5º Todas as classes e subclasses deverão conter um signo genérico, seguido da expressão "não classificados".

§ 6º Todas as descrições de exemplos de bens deverão ser concluídas como a expressão "e similares".

Art. 7º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação em Boletim de Serviço.

(Publicada no BS nº 93, de 20 de maio de 2025)